



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI Nº 03/2002.

Altera dispositivos do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município da Barra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artº. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei 029, de 30.11.2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A remoção será processada”:

I – a pedido:

a) inalterado

b) por permuta, após análise e aprovação da Secretaria de Educação.

Art. 2º - o artº. 50 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50 - a gratificação pelo exercício em escola na zona rural é devida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos professores que trabalham na referida zona, em conformidade com o art. 176 da Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Municipal nº 029/2001”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Barra, em 27 de agosto de 2002.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal